



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 48/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO N° 2100.01.0006313/2023-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONSORCIO VIENA DE ENERGIA SOLAR	CPF/CNPJ: 44.601.836/0001-17	
Endereço: R TOME DE SOUZA, 649, SALA 201	Bairro: SAVASSI	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-131
Telefone: (38)99955-1889	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RHL AGROPECUARIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CPF/CNPJ 11.100.061/0001-47
Endereço: AV LUIZ PAULO FRANCO, 603, SALA 1205 PAVMTO12	Bairro: BELVEDERE
Município: Belo Horizonte	UF:MG
Telefone: (38) 99955-1889	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PONTE DO CEDRO	Área Total (ha): 366,2629
Registro nº : 7.426/1.036/899/14.787 Livro: 02 Folha: 01 CRI Paraopeba UTM 563.400/7.864.200	Município/UF: Caetanopolis-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109907-5B1C88997FBD4B76B10C94E95729C5A4

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,5	ha			

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Area 1)	8,00	ha	23 K	562.950	7.864.980
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo(Area 2)	8,50	ha	23 K	563.250	7.864.210

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	16,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado/Savânica		16,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	351,649	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2023

Data da vistoria : 24/04/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,5 ha de uma área de cerrado em estágio médio regeneração, onde outrora houve plantação de eucalipto e pastagem. A intervenção pleiteada tem por objetivo a instalação de infraestrutura de usina fotovoltaica, sendo necessária a supressão de toda a vegetação existente, juntamente com compactação da parte do solo onde será a sustentação das estruturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Imóvel Rural

A Propriedade em questão, denominada Ponte do Cedro , se localiza no município de Caetanópolis- MG constituída pelo imóvel registrado no Cartório de Registro da Comarca de Paraopeba, Matrículas nº 7.426/1.036/899/14.787 Livro: 02 Folha: 01 , com área total de 366,2629 ha.

Está inserida no Bioma Cerrado, sendo fitofisionomia classificada com formação savânica de cerrado. Apresenta um relevo suave com declividade média de 3°26', e baixo grau de erodibilidade. Não foi verificada presença de espécies raras e endêmicas da fauna em toda a extensão da área pleiteada.

Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3160405-6C0A.4081.74CF.4A00.AC62.B8B3.D4CF.6FD7
- Área total: 366,01 ha
- Área de reserva legal: 75,71 ha
- Área de preservação permanente: 13,83 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 269,64 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: ha
- (x) A área está em recuperação: 75,71 ha
- () A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- A reserva Legal segundo CAR apresentado é composta de 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que de acordo com as informações prestadas, a localização e composição da Reserva Legal está adequada à legislação vigente, e considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso).*

Em se tratando de análise de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, consideramos que a reserva legal atende as normas ambientais conforme disposto em legislação acima citada. Porem, a titulo de compensação ambiental, fica determinado que a área de Reserva Legal seja cercada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de análise de requerimento para intervenção ambiental, através do supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,50 ha de vegetação de cerrado em estagio médio de regeneração. É pretendida com a intervenção, disponibilização de área para instalação de infraestrutura de usina fotovoltaica.

Foi encontrada no local da intervenção, 1 (um) *Caryocar brasiliense*, espécie protegida, que será devidamente compensados conforme PRADA apresentado.

Considerando as especificidades técnicas das usinas fotovoltaicas foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e deverá ser objeto de compensação conforme estabelecido em legislação.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens, anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

O rendimento lenhoso previsto é de 351,649 m³ de lenha de origem nativa, conforme estudo apresentado. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 720,28, pago em 29/01/2023

Taxa florestal: R\$ 2.729,40 pago em 29/01/2023 (Lenha nativa)

Sinaflor: 23125648

4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta

Em análise no IDE SISEMA, foi verificado que:

-Bioma: Cerrado

-Fitofisionomia: Formação Savânica de Cerrado

-Vulnerabilidade natural :Baixa

-Prioridade para conservação da flora: Baixa

-Prioridade de conservação Biodiversitas: Não inserido

-Corredore ecológico: Não inserido

- Unidade de Conservação: não inserido

- Zona de amortecimento de UCs: Não inserido

- Solo: *LVd8 -Latossolo Vermelho Distrófico* .

- Outras restrições: Em se tratando da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, foi encontrada no local da intervenção, 1 (um) *Caryocar brasiliense*, espécie protegida que será devidamente compensado. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada próximo ao perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias

propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Considerando que PRODUÇÃO DE ENERGIA é considerada de Utilidade Pública, conforme Alinea b, Inciso I, Artigo 3º da Lei Estadual **20.922, de 16 de outubro de 2013.**

...

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de **Usina solar fotovoltaica** para geração de energia elétrica, encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica, potência nominal do inversor 5,0 MW

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal*

- Número do documento: não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada em 09/02/2023, e foi acompanhada pelo consultor do empreendimento, Sr Rafael.

4.3.1. Características físicas:

- **Topografia:** A topografia é plana a suave ondulada, apresentando uma declividade média de 3º26', calculada conforme informações topográficas apresentadas, portanto não há restrição de uso. A altitude média do terreno é de 759 metros.

- **Solo:** De acordo com IDE SISEMA, os tipos de solos predominantes na área de interesse são o da classe *LVd8 -Latossolo Vermelho Distrófico* .

- **Hidrografia:** A área de intervenção está inserida na sub bacia do Rio Paraopeba, pertencente a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** A área está inserida no Bioma Cerrado fitofisionomia savântica de cerrado em regeneração, pois o uso anterior era silvicultura e pastagem para bovinocultura extensiva. Ocorrem indivíduos de das seguintes espécies: *Qualea parviflora*; *Copaifera langsdorffii*; *Acosmium dasycarpum*; *Albizia niopoides*; *Astronium fraxinifolium*; *Magonia pubescens*; *Hymenaea courbaril*; *Pseudobombax grandiflorum*; *Eugenia dysenterica*; *Dimorphandra mollis* e *Caryocar brasiliense*.

- **Fauna:** Foi apresentado dados secundários de estudos da fauna, uma vez que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de áreas de cerrado em regeneração e ocupadas anteriormente por pastagem, muito próximo a área urbana.

Mamíferos :Veados, gatos-do-mato, cachorros-vinagre, raposa, quati, quatis-do-mato, guaxinin, morcego.

Herpetofauna: jararaca, cascavei, cobras-cipó, lagarto-de-chifre, dentre outros.

Avefauna: Siriema, jacú, maritaca, beija flore, periquito, gaviões, coruja, papa-capim, garça, canário, bem-te-vi rajado, urubu, rolinha, tucano .

Não foram identificadas espécies da fauna ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente grandes mamíferos podem ser avistados .

4.3.3. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em APP passível de autorização, não há que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção solicitada para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,50 ha de cerrado em estagio médio de regeneração, e tem por finalidade a instalação de usina fotovoltaica, empreendimento considerado de utilidade pública nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 20.922/13.

A intervenção não atingirá áreas de preservação permanente e ou outras áreas protegidas.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal , adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental através supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,50 ha de cerrado em estagio médio de regeneração, bem como o aproveitamento rendimento lenhoso , sendo 351,64 m³ de lenha de origem nativa, conforme estudo apresentado

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

1) A Lei Estadual 20.308/12 estabelece a possibilidade de pagamento pecuniário para estas espécies, conforme transcrito a seguir:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequizeiro (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequizeiros com finalidade econômica, exceto em caso de plantio decorrente do cumprimento das exigências previstas nesta Lei.

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

...

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

Assim , ficará o requeste obrigado a recolher 100 UPFMG a título de compensação pelo indivíduo suprimido.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 10.064,83, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
3	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
4	Cercar a área de Reserva Legal, com 4 fios de arame, sendo no mais baixo , utilizar arame liso	Permanente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Flório da Silveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 22/05/2023, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **65989463** e o código CRC **88DEAD6E**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006313/2023-81

SEI nº 65989463



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 50/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO N° 2100.01.0006313/2023-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CONSORCIO VIENA DE ENERGIA SOLAR	CPF/CNPJ: 44.601.836/0001-17	
Endereço: R TOME DE SOUZA, 649, SALA 201	Bairro: SAVASSI	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.140-131
Telefone: (38)99955-1889	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: RHL AGROPECUARIA, PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	CPF/CNPJ 11.100.061/0001-47	
Endereço: AV LUIZ PAULO FRANCO, 603, SALA 1205 PAVMTO12	Bairro: BELVEDERE	
Município: Belo Horizonte	UF:MG	CEP:30.320-570
Telefone: (38) 99955-1889	E-mail: agapeambiental@yahoo.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA PONTE DO CEDRO	Área Total (ha): 366,2629
Registro nº : 7.426/1.036/899/14.787 Livro: 02 Folha: 01 CRI Paraopeba UTM 563.400/7.864.200	Município/UF: Caetanopolis-MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109907-5B1C88997FBD4B76B10C94E95729C5A4

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	16,5	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (Area 1)	8,00	ha	23 K	562.950	7.864.980
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo(Area 2)	8,50	ha	23 K	563.250	7.864.210

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Usina Fotovoltaica	16,5

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado/Savânica		16,5

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha	nativa	351,649	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 03/03/2023

Data da vistoria : 24/04/2023

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 16/05/2023

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção ambiental através da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,5 ha de uma área de cerrado em estágio médio regeneração, onde outrora houve plantação de eucalipto e pastagem. A intervenção pleiteada tem por objetivo a instalação de infraestrutura de usina fotovoltaica, sendo necessária a supressão de toda a vegetação existente, juntamente com compactação da parte do solo onde será a sustentação das estruturas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. Imóvel Rural

A Propriedade em questão, denominada Ponte do Cedro , se localiza no município de Caetanópolis- MG constituída pelo imóvel registrado no Cartório de Registro da Comarca de Paraopeba, Matrículas nº 7.426/1.036/899/14.787 Livro: 02 Folha: 01 , com área total de 366,2629 ha.

Está inserida no Bioma Cerrado, sendo fitofisionomia classificada com formação savânica de cerrado. Apresenta um relevo suave com declividade média de 3°26', e baixo grau de erodibilidade. Não foi verificada presença de espécies raras e endêmicas da fauna em toda a extensão da área pleiteada.

Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:MG-3160405-6C0A.4081.74CF.4A00.AC62.B8B3.D4CF.6FD7
- Área total: 366,01 ha
- Área de reserva legal: 75,71 ha
- Área de preservação permanente: 13,83 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 269,64 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

- () A área está preservada: ha
- (x) A área está em recuperação: 75,71 ha
- () A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

- (x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
 - () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 - () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- A reserva Legal segundo CAR apresentado é composta de 01 fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que de acordo com as informações prestadas, a localização e composição da Reserva Legal está adequada à legislação vigente, e considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso).*

Em se tratando de análise de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, consideramos que a reserva legal atende as normas ambientais conforme disposto em legislação acima citada. Porem, a titulo de compensação ambiental, fica determinado que a área de Reserva Legal seja cercada.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de análise de requerimento para intervenção ambiental, através do supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,50 ha de vegetação de cerrado em estagio médio de regeneração. É pretendida com a intervenção, disponibilização de área para instalação de infraestrutura de usina fotovoltaica.

Foi encontrada no local da intervenção, 1 (um) *Caryocar brasiliense*, espécie protegida, que será devidamente compensados conforme PRADA apresentado.

Considerando as especificidades técnicas das usinas fotovoltaicas foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos é essencial para o desenvolvimento do projeto e deverá ser objeto de compensação conforme estabelecido em legislação.

Em análise ao histórico de imagens da área do empreendimento no Google Earth Pro, foi possível constatar que a área rural encontra-se antropizada por pastagens, anteriormente ao marco legal estabelecido, a saber 22 de julho de 2008.

O rendimento lenhoso previsto é de 351,649 m³ de lenha de origem nativa, conforme estudo apresentado. O material lenhoso proveniente da supressão será utilizado na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$ 720,28, pago em 29/01/2023

Taxa florestal: R\$ 2.729,40 pago em 29/01/2023 (Lenha nativa)

Sinaflor: 23125648

4.1. Das eventuais restrições ambientais: Este item foi avaliado para todo trecho dos pontos de coleta

Em análise no IDE SISEMA, foi verificado que:

-Bioma: Cerrado

-Fitofisionomia: Formação Savânica de Cerrado

-Vulnerabilidade natural :Baixa

-Prioridade para conservação da flora: Baixa

-Prioridade de conservação Biodiversitas: Não inserido

-Corredore ecológico: Não inserido

- Unidade de Conservação: não inserido

- Zona de amortecimento de UCs: Não inserido

- Solo: *LVd8 -Latossolo Vermelho Distrófico* .

- Outras restrições: Em se tratando da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, foi encontrada no local da intervenção, 1 (um) *Caryocar brasiliense*, espécie protegida que será devidamente compensado. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Não está localizado no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral ou em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público. Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, assim como o fato de estar localizada próximo ao perímetro urbano, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias

propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

Considerando que PRODUÇÃO DE ENERGIA é considerada de Utilidade Pública, conforme Alinea b, Inciso I, Artigo 3º da Lei Estadual **20.922, de 16 de outubro de 2013.**

...

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, **energia**, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) as atividades e as obras de defesa civil;

d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:

1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;

2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;

3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida de **Usina solar fotovoltaica** para geração de energia elétrica, encontra relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica, potência nominal do inversor 5,0 MW

- Classe do empreendimento: 1

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: *(X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal*

- Número do documento: não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

Esta vistoria foi realizada em 09/02/2023, e foi acompanhada pelo consultor do empreendimento, Sr Rafael.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: A topografia é plana a suave ondulada, apresentando uma declividade média de 3º26', calculada conforme informações topográficas apresentadas, portanto não há restrição de uso. A altitude média do terreno é de 759 metros.

- Solo: De acordo com IDE SISEMA, os tipos de solos predominantes na área de interesse são o da classe *LVd8 -Latossolo Vermelho Distrófico* .

- **Hidrografia:** A área de intervenção está inserida na sub bacia do Rio Paraopeba, pertencente a grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- **Vegetação:** A área está inserida no Bioma Cerrado fitofisionomia savântica de cerrado em regeneração, pois o uso anterior era silvicultura e pastagem para bovinocultura extensiva. Ocorrem indivíduos de das seguintes espécies: *Qualea parviflora*; *Copaifera langsdorffii*; *Acosmum dasycarpum*; *Albizia niopoides*; *Astronium fraxinifolium*; *Magonia pubescens*; *Hymenaea courbaril*; *Pseudobombax grandiflorum*; *Eugenia dysenterica*; *Dimorphandra mollis* e *Caryocar brasiliense*.

- **Fauna:** Foi apresentado dados secundários de estudos da fauna, uma vez que a área requerida para a intervenção ambiental se trata de áreas de cerrado em regeneração e ocupadas anteriormente por pastagem, muito próximo a área urbana.

Mamíferos :Veados, gatos-do-mato, cachorros-vinagre, raposa, quati, quatis-do-mato, guaxinin, morcego.

Herpetofauna: jararaca, cascavei, cobras-cipó, lagarto-de-chifre, dentre outros.

Avefauna: Siriema, jacú, maritaca, beija flore, periquito, gaviões, coruja, papa-capim, garça, canário, bem-te-vi rajado, urubu, rolinha, tucano .

Não foram identificadas espécies da fauna ameaçadas de extinção conforme lista MMA, eventualmente grandes mamíferos podem ser avistados .

4.3.3. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio ou intervenção em APP passível de autorização, não há que se falar em alternativa locacional.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção solicitada para a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,50 ha de cerrado em estagio médio de regeneração, e tem por finalidade a instalação de usina fotovoltaica, empreendimento considerado de utilidade pública nos termos do inciso I, art. 3º da Lei 20.922/13.

A intervenção não atingirá áreas de preservação permanente e ou outras áreas protegidas.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: A intervenção realizada é considerada de baixo impacto ambiental no entanto o uso de máquinas podem facilitar, temporariamente o desenvolvimento de processos erosivos e causar poluição sonora.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal , adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de 20% estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 16,50ha, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 23 de maio de 2023.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental através supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 16,50 ha de cerrado em estagio médio de regeneração, bem como o aproveitamento rendimento lenhoso , sendo 351,64 m³ de lenha de origem nativa, conforme estudo apresentado

Este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

1) A Lei Estadual 20.308/12 estabelece a possibilidade de pagamento pecuniário para estas espécies, conforme transrito a seguir:

“Art. 1º - Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o pequi (Caryocar brasiliense).

Parágrafo único. O disposto nesta Lei não se aplica ao plantio de pequi (Caryocar brasiliense).

Art. 2º - A supressão do pequi só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

...

§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do pequiário poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar:

I – pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas;

Assim, ficará o requerente obrigado a recolher 100 UPFMG a título de compensação pelo indivíduo suprimido.

9. **REPOSIÇÃO FLORESTAL**

O requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal no valor de R\$ 10.064,83, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. **CONDICIONANTES**

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção ambiental
2	Adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar a facilitação de processos erosivos na área onde foi realizada a intervenção.	Durante a intervenção ambiental
3	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização
4	Cercar a área de Reserva Legal, com 4 fios de arame, sendo no mais baixo, utilizar arame liso	Permanente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira
MASP: 1020913-8

Nome: Fernanda Antunes Mota
MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 23/05/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66472861** e o código CRC **AFE005A0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0006313/2023-81

SEI nº 66472861